



Lei n. 3.073 de 21 de junho de 1971

Fixa vencimentos de Secretários de Estado e de Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) o vencimento mensal dos Secretários de Estado, aos quais é assegurada, mensalmente, gratificação de representação de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - É vedado acumular a gratificação de representação de que trata o artigo anterior com a prevista no inciso VII, do art. 153, da Lei nº 2.854, de 09.03.68.

Art. 3º - Em nenhum caso o servidor público estadual em atividade, investido nas funções de Secretário de Estado, perceberá, a qualquer título, quantia mensal superior a prevista no art. 1º, como vencimento e gratificação de representação.



Lei n. 3.073 de 21 de junho de 1971

Fixa vencimentos de Secretários de Estado e de Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) o vencimennto mensal dos Secretários de Estado, aos quais é assegurada, mensalmente, gratificação de representação de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - É vedado acumular a gratificação de representação de que trata o artigo anterior com a prevista no inciso VII, do art. 153, da Lei nº 2.854, de 09.03.68.

Art. 3º - Em nenhum caso o servidor público estadual em atividade, investido nas funções de Secretário de Estado, perceberá, a qualquer título, quantia mensal superior a prevista no art. 1º, como vencimento e gratificação de representação.

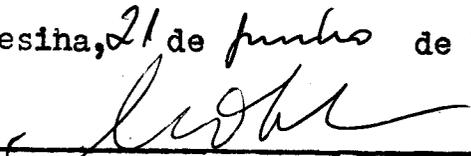
X Art. 4º - O vencimento mensal de Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, será de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cabendo-lhes gratificação de representação mensal de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

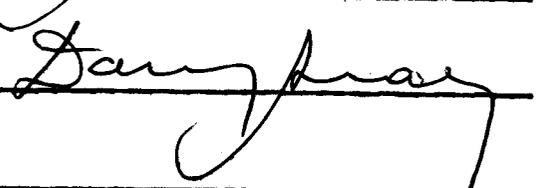
Art. 5º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta do Superavit Econômico do exercício financeiro de 1970.

Art. 6º - Fica revogado o art. 7º da Lei nº 3.045, de 03 de dezembro de 1970.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de março do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de junho de 1971





Numerada e sancionada a presente lei na Secretaria do Governo, aos dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.073 de 21 de junho de 1971

Fixa vencimentos de Secretários de Estado e de Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) o vencimento mensal dos Secretários de Estado, aos quais é assegurada, mensalmente, gratificação de representação de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - É vedado acumular a gratificação de representação de que trata o artigo anterior com a prevista no inciso VII, do art. 153, da Lei nº 2.854, de 09.03.68.

Art. 3º - Em nenhum caso o servidor público estadual em atividade, investido nas funções de Secretário de Estado, perceberá, a qualquer título, quantia mensal superior a prevista no art. 1º, como vencimento e gratificação de representação.

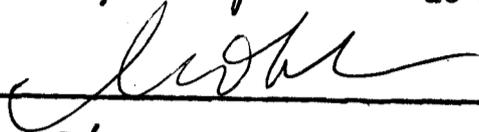
X Art. 4º - O vencimento mensal de Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, será de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cabendo-lhes gratificação de representação mensal de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

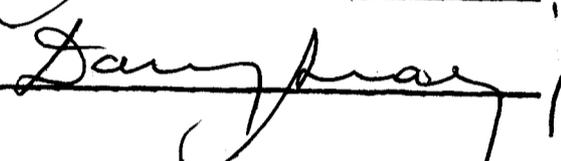
Art. 5º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta do Superavit Econômico do exercício financeiro de 1970.

Art. 6º - Fica revogado o art. 7º da Lei nº 3.045, de 03 de dezembro de 1970.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de março do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de junho de 1971





Numerada e sancionada a presente lei na Secretaria do Governo, aos dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe do Gabinete Civil

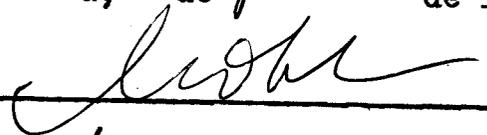
X Art. 4º - O vencimento mensal de Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, será de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cabendo-lhes gratificação de representação mensal de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

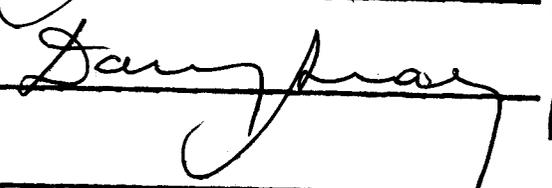
Art. 5º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta do Superavit Econômico do exercício financeiro de 1970.

Art. 6º - Fica revogado o art. 7º da Lei nº 3.045, de 03 de dezembro de 1970.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de março do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de junho de 1971





Numerada e sancionada a presente lei na Secretaria do Governo, aos dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORI M REGO
Chefe do Gabinete Civil